

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 2012, dos Senadores Randolfe Rodrigues, Pedro Simon e Pedro Taques, que altera o art. 4º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal, que estabelece a composição e a infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, para inserir critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão, que menciona.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 5, de 2012, de autoria dos Senadores RANDOLFE RODRIGUES, PEDRO SIMON e PEDRO TAQUES, que altera o art. 4º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal, que estabelece a composição e a infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, para inserir critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão, que menciona.

A proposição, em essência, e como expressamente declara na justificação, importa os critérios assentados na Lei Complementar nº 135, de 2010 – Lei da Ficha Limpa, para aplicação ao preenchimento de cargos de provimento em comissão no âmbito dos Gabinetes dos Senadores, dos membros da Mesa e das Lideranças do Senado.

A proposição recebeu a Emenda nº 1 – CCJ, de autoria do Senador Pedro Simon, com o fim de estender o critério restritivo a que alude a proposição para o provimento de cargos de direção e assessoramento superior, chefia, gestão de contratos ou ordenador de despesas por servidor efetivo em qualquer órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Não há vício de inconstitucionalidade formal a indicar, dado que a autoria, a proposição e a tramitação verificada até o momento preservam integralmente as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis. A constitucionalidade material de norma jurídica dessa natureza tem sido abrigada pelo Supremo Tribunal Federal.

No mérito, inclinamo-nos pela pertinência e cabimento da medida normativa pretendida. A composição do pessoal de órgãos essenciais ao funcionamento do Senado Federal, como os Gabinete dos Senadores, dos membros da Mesa e das Lideranças, deve preservar, no maior âmbito possível, a higidez do servidor e sua idoneidade, como forma de o Senado Federal homenagear a probidade e a moralidade administrativa no trato das elevadíssimas funções legislativas e fiscalizatórias desempenhadas no âmbito desta instituição.

Relativamente à Emenda nº 1 – CCJ, cremos de todo procedente a extensão pretendida, tanto sob a ótica da isonomia quanto da razoabilidade e da conveniência, visto que falece à lógica normativa impor critérios fundados na moralidade pública para o exercício de alguns cargos de provimento em comissão na estrutura do Senado e afastar tais critérios do provimento de outros. Ocorre, no entanto, que seu objeto refoge ao âmbito da Resolução nº 63, de 1997, que disciplina a composição e infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, o que impossibilita o seu aproveitamento na proposição que temos em exame.

III – VOTO

Somos, pelas razões expostas, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5, de 2012, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator